LEI nº. 1.564, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

Acrescenta parágrafos ao artigo 25 da Lei nº. 1.245, de 1º./07/91, e dá outras providências.

0 Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - 0 art. 25 da Lei nº. 1.245, de 1º. de julho de 1.991, que contém o Estatuto do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de São Francisco-MG, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º. - A substituição de que trata o artigo será formalizada com a expedição de tempo de designação, e poderá recair em ocupante de cargo efetivo de magistério em regime de opção pelo afastamento de seu cargo, desde que o período da substituição corresponda a 90 (noventa) dias, no mínimo.

§ 2º. - A substituição, nos termos do parágrafo anterior, para a regência de aulas, somente será permitida se corresponder a 18 (dezoito) aulas semanais, em determinada atividade, conteúdo, área de estudo ou atividade especializada.

§ 3º. - Nos casos de afastamento do exercício do cargo efetivo, o regente de aulas ou especialista de educação poderá optar, durante o período de designação, pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo ou pela remuneração correspondente à designação.

§ 4º. - A substituição nos termos do parágrafo 1º. deste artigo somente poderá ocorrer quando o candidato comprovar situação regular em relação ao seu cargo efetivo.

Art. 2º. - Fica assegurado ao servidor público municipal com tempo de exercício no magistério, o direito à contagem proporcional de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e percepcão dos correspondentes adicionais.

Parágrafo único - Considera-se como de magistério, para os efeitos desta Lei, o tempo prestado na regência de aulas, ou como Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de escola, na rede de ensino pública ou particular.

Art. 3º. - 0 tempo proporcional de que trata o artigo anterior é apurado segundo o fator de multiplicação 1.17 (um inteiro e dezessete décimos) quando se tratar de servidor, e 1.2 (um inteiro e dois décimos) quando se tratar de servidora, que será aplicado sobre todo o tempo de exercício do magistério, nos termos do disposto no parágrafo 1º. do art. 2º. retro, até o seu ingresso no quadro de pessoal em que se encontra posicionado na administração municipal.

Art. 4°. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Ar. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do que dispõe o art. 1°. a partir de 1°. de fevereiro de 1995.

Art. 6°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 20 de setembro de 1995.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal